



Estado do Pará
Câmara Municipal de Belém

AVULSO Nº 44 PROJETOS RECEBIDOS PELA MESA – Em 23.09.2025

01	Proc. 2415/25	Ver. Rodrigo Moraes	Concede o Título Honorífico de Honra ao Mérito a Sérgio do Socorro de Souza Azevedo, e dá op.
02	Proc. 2417/25	Ver. Raquel dos Animais	Altera a Lei nº 9.202 de 18 de fevereiro de 2016 que, Determina o pagamento de multa aos atos de crueldade cometidos contra animais, independente das sanções previstas em outros dispositivos legais: Municipal, Estadual ou Federal, e dá op.
03	Proc. 2420/25	Ver. Néia Marques	Dispõe sobre a concessão de gratuidade aos acompanhantes de idosos em museus, teatros, pontos turísticos de visitação e demais espaços culturais do município de Belém, no dia nacional do idoso, e dá op.
04	Proc. 2422/25	Ver. Marcos Xavier	Autoriza o uso da Bíblia Sagrada como material paradidático complementar nas escolas públicas e privadas do município de Belém, respeitados os princípios da laicidade do estado e a liberdade religiosa.
05	Proc. 2425/25	Ver. Bancada do Psol	Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o observatório Padre Júlio Lancellotti de Vigilância Socioassistencial Social de Belém, e dá op.
06	Proc. 2427/25	Ver. Àgatha Barra	Dispõe sobre a substituição do uso de sirenes e sinais sonoros estridentes por músicas suaves nas escolas públicas e privadas do Município de Belém, nos níveis fundamental e médio, e dá op.
07	Proc. 2438/25	Ver. Felipe Vinagre	Concede o Título Honorífico de Cidadã de Belém ao sr. Carlos Nogueira, e dá op.
08	Proc. 2444/25	Ver. Marinor Brito	Concede o Título Honorífico de Cidadão de Belém ao Padre Júlio Lancellotti.
09	Proc. 2445/25	Ver. Alfredo Costa	Dispõe sobre a criação, pela Prefeitura Municipal de Belém, da Semana de Conscientização sobre Toxoplasmose nas escolas e nos postos de saúde municipais do município de Belém.
10	Proc. 2446/25	Ver. Bieco	Dispõe sobre a criação de pontos de apoio e parada para motoristas e usuários de aplicativos de transporte privado em espaços públicos e privados no município de Belém.
11	Proc. 2450/25	Ver. Rodrigo Moraes	Institui no âmbito do município de Belém, a Campanha Municipal de Conscientização e Prevenção sobre os riscos de dependência relacionados a jogos de azar e apostas virtuais, e dá op.



Estado do Pará
Câmara Municipal de Belém

12	Proc. 2448/25	Ver. Felipe Vinagre	Altera o art. 4º da Lei 8.106, de 28 de dezembro de 2001, que Dispõe sobre a exploração de publicidade e propaganda ao ar livre, e dá op.
13	Proc. 2452/25	Bancada do Psol	Estabelece diretrizes e normas sobre o Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC das empresas operadoras de aplicativos de intermediação de serviços de terceiros, no âmbito do município de Belém.
14	Proc. 2458/25	Ver. Rodrigo Moraes	Concede o Diploma de Honra ao Mérito Mãe Maria Aguiar a Everton André de Souza Aleixo, e dá op.
15	Proc. 2459/25	Ver. Rodrigo Moraes	Concede o Diploma Mestre Mundico a Marivaldo do Carmo Espírito Santo, e dá op.
16	Proc. 2462/25	Ver. Renan Normando	Institui a Linha Direta de Apoio Estudantil, no âmbito do município de Belém, como canal de acolhimento e orientação em saúde mental para estudantes da rede municipal de ensino.
17	Proc. 2463/25	Ver. Renan Normando	Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de pranchas de comunicação alternativas em locais públicos do município de Belém, visando garantir acessibilidade comunicacional às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).
18	Proc. 2464/25	Ver. Renan Normando	Institui o Programa Municipal de Saúde Emocional Infantil Crescer Feliz, no âmbito do município de Belém, como política permanente de promoção da saúde mental, bem-estar e prevenção de transtornos emocionais em crianças, e dá op.
19	Proc. 2465/25	Ver. Renan Normando	Institui o Programa Escola Amarela, no âmbito do município de Belém, como política permanente de promoção da saúde mental, valorização da vida e prevenção ao suicídio no ambiente escolar, sem gerar custos ao município, e dá op.



2415, 23.09.23, ORNOI

Rodrigo Moraes
Presidente

Projeto de Decreto Legislativo nº /2025

Concede o Título Honorífico de Honra ao Mérito a **SÉRGIO DO SOCORRO DE SOUZA AZEVEDO**, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belém estatui e a Mesa promulga e publica o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedido o Título Honorífico de Honra ao Mérito a **SÉRGIO DO SOCORRO DE SOUZA AZEVEDO**.

Art. 2º. A honraria de que trata o presente Decreto Legislativo, será entregue em Sessão Solene, a realizar-se no Salão Plenário da Câmara Municipal de Belém, em dia e hora previamente designados.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Belém, em 23 de setembro de 2025.

Rodrigo Moraes
Rodrigo Moraes
Vereador
Líder/PCdoB

Vereador Rodrigo Moraes
Vereador Rodrigo Moraes
Líder/PCdoB

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por finalidade conceder o Título Honorífico de Honra ao Mérito ao senhor Sérgio do Socorro de Souza Azevedo, cidadão paraense, casado, 57 anos, bacharel em Direito, cuja trajetória



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO VEREADOR RODRIGO MORAES

profissional e pessoal revela dedicação, competência e compromisso com o desenvolvimento social e econômico de Belém e do Estado do Pará.

Iniciou sua carreira como estagiário no escritório Sharles Schanches Advogados, na área imobiliária, onde deu os primeiros passos em uma jornada marcada pela seriedade e pelo espírito de responsabilidade. Com o passar dos anos, consolidou experiência atuando em importantes empresas do setor, tais como Azevedo Barbosa, Cyrela Brazil Realty RJZ, Freire Melo Construtora, Prime Residencial e Via Sul Engenharia, sempre desempenhando funções voltadas à intermediação de compra e venda de imóveis, administração, legalização, documentação cartorária, além de especialização em vendas de imóveis na planta.

Especialista no programa Minha Casa, Minha Vida, Sérgio Azevedo colaborou ativamente para que muitas famílias alcançassem o sonho da casa própria, contribuindo de forma significativa para o fortalecimento do mercado imobiliário popular e para a melhoria da qualidade de vida da população. Atualmente, é proprietário da HPd Planejados, empresa que atua no ramo de móveis planejados, gerando emprego, renda e fortalecendo o setor produtivo local.

Sua trajetória demonstra não apenas êxito empresarial, mas também espírito empreendedor e compromisso com o desenvolvimento urbano e social da cidade. Ao longo de mais de três décadas de atuação, construiu uma reputação pautada na ética, no profissionalismo e na busca de soluções que aproximam o setor imobiliário das necessidades concretas da população.

Diante disso, a concessão da honraria Título Honorífico de Honra ao Mérito ao senhor Sérgio do Socorro de Souza Azevedo representa o reconhecimento público de sua contribuição para a sociedade paraense, como exemplo de dedicação, perseverança e compromisso com o bem comum.


Rodrigo Moraes
Vereador
Líder/PCdoB


Vereador Rodrigo Moraes
Líder/PCdoB

2417, 23.09.25, 09h06



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

Reinaldo Góes
Presidente

PROJETO DE LEI N°

Altera a Lei nº 9202 de 18 de fevereiro de 2016 que,
"Determina o pagamento de multa aos atos de
crueldade cometidos contra animais, independente das
sanções previstas em outros dispositivos legais:
Municipal, Estadual ou Federal", e dá outras
providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Adita os incisos XII, XIII e XIV ao art. 1º da Lei 9.202 de 18 de fevereiro de 2016 que,
"Determina o pagamento de multa aos atos de crueldade cometidos contra animais,
independente das sanções previstas em outros dispositivos legais: Municipal, Estadual ou
Federal, com as seguintes redações:

Parágrafo único. Considera-se crueldade e maus tratos, toda e qualquer ação ou omissão que
atentem contra a saúde ou a integridade física ou mental do animal, que implique em:
sofrimento, abuso, ferimentos de qualquer natureza, mutilação, estresse de animais silvestres,
nativos ou exóticos, domésticos e domesticados e ainda: (NR)

.....

"XII - confinar correspondente ao ato de prender, cercar ou isolar indevidamente o
animal, impedindo sua livre locomoção e privando-o de suas necessidades básicas;

XIII - acorrentar e restringir permanente ou rotineiramente à liberdade de locomoção do
animal, por meio de correntes, cordas, fios ou dispositivos semelhantes, inclusive quando
representar risco à saúde ou à vida do animal, como enforcamento;

XIV - restringir à liberdade de locomoção como aprisionamento contínuo do animal a
objetos fixos, que impossibilite sua movimentação natural." (AC)



ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

Art. 2º Adita art. 1º-A na Lei 9.202 de 18 de fevereiro de 2016 que, "Determina o pagamento de multa aos atos de crueldade cometidos contra animais, independente das sanções previstas em outros dispositivos legais: Municipal, Estadual ou Federal, com a seguinte redação:

Art. 1º-A Não se enquadrta no objeto desta lei os abrigos de animais e suas respectivas baixas para acomodação de cães e gatos. (AC)

Art. 3º Altera o §2º e adita § 3º ao art. 6º da Lei 9.202 de 18 de fevereiro de 2016 que, "Determina o pagamento de multa aos atos de crueldade cometidos contra animais, independente das sanções previstas em outros dispositivos legais: Municipal, Estadual ou Federal, com as seguintes redações:

§ 2º É vedado o uso de correntes, coleiras com ou sem enforcadores de metal, com garras ou pontiagudas ou não, fios, cordas ou objetos similares que envolvam o pescoço do animal, e focinheiras com a finalidade de contenção permanente, que não sejam adequadas ao bem estar animal.(NR)

§ 3º É vedado o uso de cadeados em coleiras, correntes ou objetos destinados a limitar a locomoção do animal. (AC)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belém - PA, 23 de setembro de 2025.

Raquel Viana

RAQUEL FERREIRA VIANA (RAQUEL DOS ANIMAIS)

Vereadora de Belém



ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo coibir práticas de confinamento e acorrentamento de cães e gatos no município de Belém, garantindo-lhes o mínimo de dignidade e bem-estar, conforme os princípios da senciência animal reconhecidos em diversos estudos científicos e normativas internacionais.

A prática de manter animais permanentemente presos por correntes, cordas ou fios é amplamente reconhecida como nociva à saúde física e mental dos animais. Animais acorrentados desenvolvem feridas no pescoço e corpo, ficam vulneráveis ao frio, ao calor e a intempéries, além de ficarem sujeitos a doenças, parasitas e situações de extremo estresse. Privados de mobilidade, contato social e espaço para suas necessidades fisiológicas, tornam-se suscetíveis à ansiedade, agressividade e sofrimento.

Além disso, as correntes podem facilmente se enroscar em árvores, portões e outros objetos, resultando em ferimentos graves ou até mesmo em morte por enforcamento.

Com esta iniciativa, o Município de Belém cumpre seu papel constitucional de proteger a fauna, conforme os princípios do artigo 225 da Constituição Federal, e reafirma seu compromisso com a ética, a saúde pública e o respeito aos direitos dos animais.

A aprovação deste Projeto de Lei será um marco na promoção de políticas públicas humanitárias, alinhadas com os valores de uma cidade mais consciente, compassiva e moderna.

Conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta importante medida.

2420, 23.09.25 09h17

Dia Nacional do Idoso
Presidente



**NEIA
MARQUES**

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE VEREADORA NÉIA MARQUES - PT

PROJETO DE LEI N° ____/2025

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATUIDADE AOS
ACOMPANHANTES DE IDOSOS EM MUSEUS,
TEATROS, PONTOS TURÍSTICOS DE VISITAÇÃO E
DEMAIS ESPAÇOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO DE
BELÉM, NO DIA NACIONAL DO IDOSO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DECRETA:

Art. 1º Fica assegurado, no âmbito do Município de Belém, no **Dia Nacional do Idoso**, celebrado em 1º de outubro, o direito à gratuidade para **um acompanhante** de cada idoso em museus, teatros, centros culturais, pontos turísticos de visitação e demais espaços públicos e privados de relevância cultural e histórica que estejam localizados no município.

Art. 2º Para efeito desta Lei, considera-se idosa a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos do Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741/2003).

Art. 3º A gratuidade do acompanhante abrangerá exclusivamente o acesso aos espaços previstos no art. 1º, não se estendendo a serviços adicionais, como alimentação, transporte ou atividades extras ofertadas nos locais.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, definindo formas de fiscalização, parcerias com a iniciativa privada e campanhas de divulgação junto à população.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE VEREADORA NÉIA MARQUES - PT

JUSTIFICATIVA

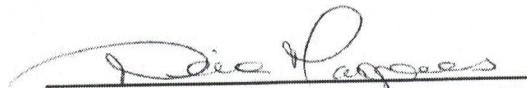
Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei visa valorizar a pessoa idosa e promover sua inclusão social, garantindo que possam usufruir plenamente dos espaços culturais e turísticos de nossa cidade. Muitas vezes, os idosos necessitam de acompanhantes para se locomover e participar de atividades culturais, sendo justo que, em data tão significativa como o **Dia Nacional do Idoso**, esses acompanhantes tenham acesso gratuito aos locais de visitação.

Trata-se de medida que reforça o respeito à dignidade da pessoa idosa, estimula a convivência familiar e social, além de fomentar a participação ativa na vida cultural da cidade.

Assim, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação desta iniciativa.

Belém, 23 de setembro de 2025.



NEIA MARQUES
VEREADORA - PT

Trav. Curuzú, N° 1755 - 2º andar, Marco - CEP: 66.023-570
E-mail: gabinetevereadoraneiamarques@gmail.com (91) 98383-0081

2422, 23.09.25, 09434



VEREADOR
MARCOS
XAVIER
A VOZ DE BELÉM

Delegado
Câmara Municipal de Belém
Poder Legislativo
Gabinete do Vereador Marcos Xavier – Republicanos

Presidente
Presidente

PROJETO DE LEI Nº...../2025

Autoriza o uso da Bíblia Sagrada como material paradidático complementar nas escolas públicas e privadas do Município de Belém, respeitados os princípios da laicidade do Estado e a liberdade religiosa.

A Câmara Municipal de Belém institui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado o uso da Bíblia Sagrada como material paradidático complementar no processo de ensino-aprendizagem nas instituições de ensino públicas e privadas do Município de Belém.

Parágrafo único. A utilização da Bíblia destina-se ao apoio didático interdisciplinar, especialmente nas áreas de História, Literatura, Filosofia, Artes e Ensino Religioso, em caráter cultural, literário e filosófico, observando sempre:

- I – a liberdade de crença;
- II – o respeito à diversidade religiosa;
- III – os princípios constitucionais da laicidade do Estado.

Art. 2º O uso da Bíblia como material paradidático terá caráter facultativo, devendo ser compatível com os projetos pedagógicos das instituições de ensino, não sendo objeto de avaliação obrigatória ou imposição aos estudantes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Belém
Poder Legislativo
Gabinete do Vereador Marcos Xavier – Republicanos

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade autorizar o uso da Bíblia Sagrada como material paradidático complementar nas instituições de ensino públicas e privadas do Município de Belém, sempre em caráter cultural, literário e filosófico, respeitando integralmente os princípios constitucionais da laicidade do Estado e da liberdade religiosa.

Trata-se de uma proposta moderna, responsável e pedagógica, que não busca impor crenças, mas reconhecer a Bíblia como um dos mais relevantes patrimônios da humanidade. Nenhum outro livro exerceu tanta influência sobre a formação de civilizações, o desenvolvimento das artes, da literatura e da filosofia. Seu conteúdo atravessou séculos e fronteiras, impactando não apenas tradições religiosas, mas também o pensamento crítico, a produção cultural e a construção da história mundial.

É importante ressaltar que esta iniciativa já encontra respaldo em experiências bem-sucedidas de outras capitais brasileiras, como Belo Horizonte, onde a Câmara Municipal aprovou legislação semelhante. Tais exemplos demonstram que é possível, de maneira constitucional e responsável, valorizar a riqueza cultural da Bíblia sem ferir a laicidade do Estado, justamente porque sua aplicação nas escolas se dá em caráter facultativo e não confessional.

Assim, a presente proposição oferece às escolas de Belém um recurso pedagógico adicional, que poderá enriquecer disciplinas como História, Filosofia, Literatura, Artes e Ensino Religioso, sem obrigatoriedade, sem avaliação impositiva e sempre em consonância com os projetos pedagógicos de cada unidade de ensino.

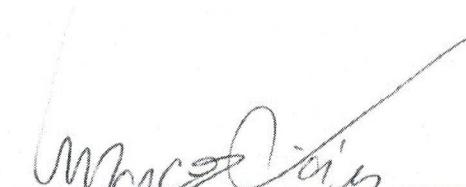
Em síntese, não se trata de um projeto religioso, mas de um projeto cultural, educacional e universal. Ao reconhecer a importância da Bíblia como instrumento interdisciplinar, o Município de Belém dá um passo inteligente e estratégico para ampliar os horizontes de seus estudantes, estimulando a formação crítica, a valorização da cultura e o respeito à diversidade.

Dessa forma, confiamos na sensibilidade e na responsabilidade desta Casa Legislativa para aprovar um projeto que não apenas fortalece a educação, mas também projeta Belém como uma cidade que valoriza o conhecimento, a cultura e o diálogo entre saberes.



*Câmara Municipal de Belém
Poder Legislativo
Gabinete do Vereador Marcos Xavier – Republicanos*

Salão Plenário Laércio Barbalho, Belém/PA, em 23 de setembro de 2025.



VEREADOR MARCOS XAVIER
REPUBLICANOS

*Endereço: Travessa Curuzú, Nº 1755 – Bairro do Marco – CEP: 66093-802
Fone: (91) 98381-0123*



2425, 23.09.21 09h32

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
BANCADA DO PSOL

Presidente
Presidente

PROJETO DE LEI N°

/2025.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Observatório Padre Júlio Lancellotti de Vigilância Socioassistencial, vinculado ao Conselho Municipal de Assistência Social de Belém, e dá outras providências.

Senhor (a) Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Observatório Padre Júlio Lancellotti de Vigilância Socioassistencial, vinculado ao Conselho Municipal de Assistência Social de Belém, com a finalidade de monitorar, avaliar e propor políticas públicas de enfrentamento à fome, à pobreza, às desigualdades sociais e à violação de direitos de grupos em situação de vulnerabilidade, em especial pessoas em situação de rua e idosos.

Art. 2º O Observatório terá como objetivos:

- I** – Coletar, sistematizar e analisar dados referentes à insegurança alimentar, à pobreza, à exclusão social e às violações de direitos em Belém;
- II** – Subsidiar a formulação, implementação e monitoramento de políticas públicas de assistência social e segurança alimentar;
- III** – Promover a articulação entre órgãos públicos, universidades, institutos de pesquisa e entidades da sociedade civil;
- IV** – Propor estratégias de prevenção e superação da fome, da pobreza e das desigualdades sociais no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;
- V** – Acompanhar de forma específica a situação das pessoas em situação de rua e dos idosos, garantindo a promoção de direitos, proteção social e inclusão cidadã.

Art. 3º O Observatório será composto de forma paritária, sob a coordenação do Conselho Municipal de Assistência Social de Belém, podendo contar com a participação de:

assinatura
Gabinete da Vereadora Marinor Brito.
Tv. Curuzú, 1755 - Marco, Belém - PA, 66093-802, 1º andar.
E-mail: vereadoramarinorbrito@gmail.com



**ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
BANCADA DO PSOL**

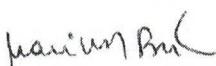
- I – representantes de órgãos do Poder Público Municipal, Estadual e Federal;
- II – universidades, institutos de pesquisa e centros acadêmicos;
- III – organizações da sociedade civil;
- IV – órgãos de controle e defesa de direitos, como o Ministério Público e a Defensoria Pública.

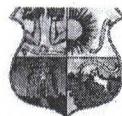
Art. 4º O Observatório poderá firmar convênios, parcerias e termos de cooperação técnica com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, visando ao fortalecimento de suas atividades.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Câmara Municipal de Belém, 23 de setembro de 2025.


MARINOR BRITO
VEREADORA DE BELÉM
LÍDER PSOL



**ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
BANCADA DO PSOL**

JUSTIFICATIVA

A presente proposição busca homenagear a trajetória do Padre Júlio Lancellotti, símbolo nacional da luta contra a fome, a miséria e a exclusão social, ao mesmo tempo em que responde a uma necessidade concreta da cidade de Belém.

De acordo com o Relatório das Nações Unidas sobre o Estado da Insegurança Alimentar Mundial (SOFI 2024), a fome ainda afeta milhões de brasileiros, e o Pará se destaca negativamente como o estado com maior proporção de domicílios em situação de insegurança alimentar moderada ou grave, alcançando 20,3% das famílias.

Dados da PNAD/IBGE (2022) apontam que 45,9% dos amazônidas vivem em situação de pobreza, refletindo a urgência da formulação de políticas públicas eficazes de segurança alimentar e assistência social.

Entre os grupos mais impactados, destacam-se as pessoas em situação de rua, que enfrentam a fome, a falta de abrigo e a exclusão cotidiana, e os idosos, que sofrem com a ausência de políticas específicas de proteção, cuidados e segurança alimentar.

O Observatório Padre Júlio Lancellotti de Vigilância Socioassistencial permitirá ao Município de Belém criar uma estrutura permanente de monitoramento e avaliação, promovendo integração entre poder público, academia, sociedade civil e órgãos de defesa de direitos, ampliando a capacidade de resposta às desigualdades e assegurando maior proteção às populações vulneráveis.

Assim, trata-se de uma medida estratégica e necessária para enfrentar um dos maiores desafios sociais de nossa cidade, ao mesmo tempo em que presta justa homenagem a uma das maiores referências na luta pela dignidade humana no Brasil.

Dec. H. Barreto
Presidente
PROJETO DE LEI N° 2025

Dispõe sobre a substituição do uso de sirenes e sinais sonoros estridentes por músicas suaves nas escolas públicas e privadas do Município de Belém, nos níveis fundamental e médio, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui a seguinte Lei.

Art. 1º Fica determinado que, nas escolas públicas e privadas do Município de Belém, do ensino fundamental ao médio, os sinais sonoros utilizados para marcar a entrada, os intervalos e a saída das aulas sejam substituídos por músicas suaves, a fim de proteger alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou outras condições de hipersensibilidade auditiva.

Art. 2º Para os fins desta Lei, entende-se por música suave aquela que:

I – possua volume moderado;

II – seja livre de ruídos bruscos ou alarmantes;

III – seja escolhida pela equipe pedagógica, preferencialmente em consulta às famílias dos alunos com TEA;

IV – poderá incluir a execução instrumental do Hino Nacional Brasileiro ou outra melodia de caráter calmo, de acordo com a orientação pedagógica.

Art. 3º As escolas poderão implementar a medida de forma gradual, observando os recursos disponíveis, garantindo que a adoção da música suave não gere ônus financeiro obrigatório ao Poder Executivo.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO LAÉRCIO BARBALHO, em 23 de setembro de 2025.

ÁGATHA BARRA
Vereadora - PL

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa determinar que as escolas públicas e privadas do Município de Belém, nos níveis fundamental e médio, substituam o uso de sirenes ou sinais sonoros estridentes por músicas suaves para marcar a entrada, os intervalos e a saída das aulas. O objetivo é garantir um ambiente escolar mais inclusivo e acolhedor, especialmente para alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou outras condições de hipersensibilidade auditiva.

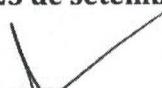
Sons agudos e estridentes podem gerar ansiedade, desconforto sensorial e dificultar a concentração de alunos autistas, comprometendo sua participação e aprendizado. A utilização de músicas suaves, de volume moderado e escolhidas em consulta à comunidade escolar, incluindo famílias de alunos com TEA, promove bem-estar, acessibilidade e inclusão, fortalecendo o ambiente educativo como espaço de respeito à diversidade.

Não há lei federal que imponha obrigatoriedade de uso de sirenes nas escolas. Ao contrário, a Câmara dos Deputados aprovou recentemente o PL nº 2.331/2025, propondo a substituição de sirenes por músicas calmas em escolas públicas e privadas, como medida de proteção a alunos sensíveis a sons estridentes. Assim, o presente projeto municipal não invade competência da União nem cria conflito normativo.

O projeto não gera despesas obrigatórias ao Executivo e não cria obrigações adicionais para órgãos públicos, limitando-se a estabelecer uma diretriz pedagógica e inclusiva. Trata-se de matéria de interesse local, conforme art. 30, I, da Constituição Federal, que autoriza o Município a legislar sobre assuntos de interesse da comunidade, garantindo que não haja vício de iniciativa.

Diante da relevância social, educativa e inclusiva da medida, solicita-se o apoio dos nobres pares para a aprovação do projeto, contribuindo para que todas as escolas de Belém avancem na criação de ambientes escolares mais tranquilos, acessíveis e respeitosos às diferenças sensoriais dos alunos.

PLENÁRIO LAÉRCIO BARBALHO, em 23 de setembro de 2025.



ÁGATHA BARRA
Vereadora - PL

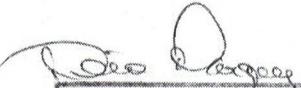
2438, 23.09.23, 10h16



VEREADOR DE BELÉM
FELIPE
VINAGRE

Câmara Municipal de Belém
Gabinete do Vereador Felipe Vinagre
2º Secretário da Mesa Diretora

Projeto de Decreto Legislativo Nº ____/2025


Presidente

Concede o Título Honorífico de Cidadão de Belém ao Sr.
Carlos Nogueira e dá outras providências.

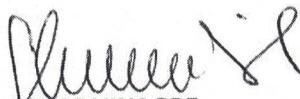
A Câmara Municipal de Belém estatui, e a Mesa Diretora promulga e publica o seguinte
Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão de Belém ao empresário, Sr. Carlos Nogueira.

Art. 2º A honraria de que trata o presente Decreto Legislativo será entregue em Sessão Especial, a
realizar-se no Salão do Plenário da Câmara Municipal de Belém, em dia e hora previamente
designados.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Belém, 10 de setembro de 2025.


FELIPE VINAGRE
VEREADOR DE BELÉM



JUSTIFICATIVA

O presente Decreto Legislativo visa prestar justa e merecida homenagem ao Sr. **Carlos Nogueira**, investidor de destaque no ecossistema de inovação e tecnologia, cuja atuação tem transformado a realidade econômica e social de Belém, do Pará e de toda a região amazônica.

Com mais de 15 anos de experiência, Carlos Nogueira é reconhecido pelo **Açaí Valley** como o maior investidor anjo do Estado do Pará e da Amazônia, tendo aportado recursos e conhecimento em mais de **60 startups globalmente**. Em Belém, apoiou diretamente mais de 12 empresas, fomentando o empreendedorismo local, gerando centenas de empregos e promovendo a prosperidade da cidade.

Em sua trajetória, foi **cofundador da AMZ Venture Capital**, o primeiro fundo de investimentos sediado em Belém voltado para negócios de alto crescimento na Amazônia. Sua atuação tem contribuído decisivamente para atrair talentos, empresas e capital, consolidando Belém como referência regional e nacional em inovação tecnológica.

Diversos exemplos comprovam o impacto de sua contribuição:

- A **Amachains**, que utiliza tecnologia blockchain para certificar créditos de carbono, gerando renda a comunidades ribeirinhas, indígenas e rurais, unindo inovação, sustentabilidade e impacto social.
- A **OCALEV**, startup de inteligência artificial de Belém, que após investimento de Carlos cresceu mais de 20 vezes e foi reconhecida nacionalmente pelo Prêmio Sebrae Startup.
- A **EasyGestor**, solução de gestão que já apoiou mais de 200 mil pequenas e médias empresas, fortalecendo o empreendedorismo e a geração de empregos em todo o Brasil.

Tais iniciativas demonstram que o Sr. Carlos Nogueira não apenas acredita no potencial dos empreendedores amazônicos, mas atua de forma prática e efetiva para transformar ideias em negócios sólidos, sustentáveis e inovadores.

Para além dos números e conquistas empresariais, Carlos construiu em Belém uma relação de afeto e compromisso, tratando a cidade como sua **segunda casa**, admirando e incentivando a capacidade de seus cidadãos em criar impacto local com relevância nacional.

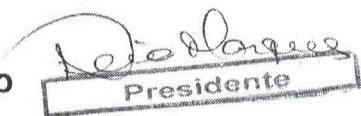
Diante do exposto, a homenagem ao Sr. Carlos Nogueira por meio deste Decreto Legislativo é o reconhecimento legítimo de sua contribuição para o desenvolvimento econômico, social e tecnológico de Belém e da Amazônia, eternizando em nossos anais o valor de seu trabalho e dedicação à região.


FELIPE VINAGRE
VEREADOR DE BELÉM



2444, 23.09.25, 10h30

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
MANDATO VEREADORA MARINOR BRITO


Presidente

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N°

/2025

"Concede o Título Honorífico de "Cidadão de Belém" Padre Júlio Renato Lancellotti, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à população mais vulnerável, em especial moradores de rua, crianças e adolescentes, e por sua incansável defesa dos direitos humanos nos termos do Decreto Legislativo."

Senhor (a) Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores:

A Câmara Municipal de Belém, estatui e a Mesa promulga e publica o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedido o Título Honorífico de "Cidadão de Belém" ao Padre Júlio Renato Lancellotti, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à população mais vulnerável, em especial moradores de rua, crianças e adolescentes, e por sua incansável defesa dos direitos humanos nos termos do Decreto Legislativo.

Art. 2º. A honraria de que trata o presente Decreto Legislativo será entregue em Sessão Solene, a realizar-se no Plenário da Câmara Municipal de Belém, em dia e hora previamente designados.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Belém, em 23 de setembro de 2025.

Marinor Brito
MARINOR BRITO
VEREADORA DE BELÉM.
LÍDER PSOL.

Gabinete da Vereadora Marinor Brito
Tv. Curuzú, 1755 – Marco – Belém – PA, 66093-802 – 1º Andar.
E-mail: vereadoramarinorbrito@gmail.com



**ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
MANDATO VEREADORA MARINOR BRITO**

JUSTIFICATIVA

Júlio Renato Lancellotti, pedagogo e sacerdote católico brasileiro, dedicou sua vida ao trabalho pastoral e à luta pelos direitos humanos. Sua trajetória é marcada pela assistência a populações marginalizadas, em particular moradores de rua, crianças em situação de vulnerabilidade e pessoas com HIV.

Sua atuação, que começou com a Pastoral do Menor da Arquidiocese de São Paulo, expandiu-se para a fundação de abrigos, como a Comunidade Povo da Rua São Martinho de Lima e as "Casas Vida", destinadas a acolher crianças e adolescentes. Sua coragem em denunciar maus-tratos em instituições e em combater medidas que afetam negativamente as pessoas em situação de rua, como as operações policiais e a instalação de pedras anti-moradores de rua, demonstra um compromisso inabalável com a dignidade humana.

Apesar de seu trabalho ter sido predominantemente em São Paulo, sua luta transcende as fronteiras geográficas, servindo de inspiração para a defesa dos direitos humanos em todo o Brasil. Conceder o título de Cidadão de Belém a Júlio Lancellotti é reconhecer e honrar um trabalho humanitário de grande impacto e significado, alinhado aos valores de solidariedade e justiça social que a cidade de Belém defende.

Pelo exposto, e por seu exemplar dedicação e humanismo, solicitamos aos nobres pares a aprovação deste projeto.

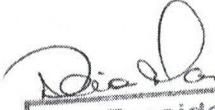
2445, 23.09.21, 10h34



Estado do Pará

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

Vereador PROFESSOR ALFREDO COSTA – Líder do PT


Professor Alfredo Costa
Presidente

PROJETO DE LEI Nº /2025

Dispõe sobre a criação, pela Prefeitura Municipal de Belém, da Semana de Conscientização sobre a Toxoplasmose" nas escolas e nos postos de saúde municipais do Município de Belém.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e eu sanciono a seguinte lei:

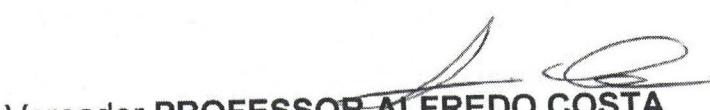
Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a criar a "Semana Municipal de Conscientização sobre a Toxoplasmose".

Art. 2º A organização e a execução da "Campanha de Conscientização sobre a Toxoplasmose" ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, devendo ser executada em todo o município de Belém, especialmente em escolas, postos de saúde, clínicas veterinárias, lojas comerciais de produtos pet, centros comunitários e outras organizações populares e da sociedade civil.

Art. 3º- Como parte da campanha, a Secretaria Municipal de Saúde produzirá e distribuirá materiais educativos e explicativos, visando orientar e esclarecer a população sobre a doença, as formas de transmissão, prevenção e o tratamento.

Art. 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário "Lameira Bittencourt", 23 de setembro de 2025.


Vereador PROFESSOR ALFREDO COSTA
Líder do PT

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores:

A toxoplasmose é uma doença causada pelo parasita *Toxoplasma gondii*, que pode ser encontrado nas fezes do gato, na água ou em carne mal cozida de porco ou cordeiro, contaminados com o parasita. Na maioria das vezes, a toxoplasmose não causa sintomas, porém, no caso de pessoas com o sistema imunológico mais frágil, é possível que sejam notados sintomas como ínguas, febre e dor muscular, por exemplo.

A toxoplasmose é transmitida principalmente pela ingestão de alimentos contaminados pelos cistos do parasita ou por meio do contato com as fezes de gatos infectados. A toxoplasmose pode também ser transmitida de mãe para filho, mas isso só acontece quando a doença não é diagnosticada durante a gravidez ou quando o tratamento não é feito corretamente.

Apesar de não provocar sintomas, é importante que a toxoplasmose seja identificada e tratada corretamente, de acordo com a orientação do médico, para evitar que surjam complicações, como cegueira, convulsões e morte. Para isso, informações sobre a doença são importantíssimas, especialmente para a prevenção.

Os principais sintomas da toxoplasmose são ínguas pelo corpo, principalmente na região do pescoço; febre, dor muscular ou nas articulações, cansaço, dor de cabeça e de garganta, manchas vermelhas pelo corpo e dificuldade para enxergar.

Na maioria dos casos, a toxoplasmose não causa sintomas. No entanto, quando a imunidade da pessoa se encontra comprometida, é possível que surjam sintomas. Assim, os sintomas são mais comuns em pessoas que fazem quimioterapia para o câncer, que foram submetidos recentemente a transplantes, são portadores do vírus HIV, ou em mulheres grávidas. Mais: a toxoplasmose pode prejudicar o funcionamento de órgãos como pulmões, coração, fígado e cérebro, podendo causar dificuldade para respirar, tosse, dor de cabeça forte, tontura, cansaço excessivo, sonolência, delírios e diminuição da força e dos movimentos do corpo. Vê-se que a toxoplasmose é uma doença grave, ainda que não mortal.

O diagnóstico da toxoplasmose é feito pelo clínico geral ou infectologista, através da avaliação dos sintomas e da realização do exame de sangue, para detectar a presença de anticorpos produzidos pelo corpo contra o parasita responsável pela doença.

No caso de mulheres grávidas com resultado positivo para os anticorpos da toxoplasmose, o obstetra pode recomendar uma amniocentese, após 15 semanas de gravidez, para confirmar se a toxoplasmose foi transmitida da mãe para o bebê. Além disso, embora não sirva para diagnosticar a toxoplasmose no feto, o médico pode



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Vereador PROFESSOR ALFREDO COSTA – Líder do PT

solicitar um ultrassom para verificar se o bebê possui alterações causada pela toxoplasmose, como a hidrocefalia.

Como informam os especialistas, há vários tipos de toxoplasmose, de acordo com o órgão atingido pelo parasita. As principais são a toxoplasmose ocular, quando o parasita atinge o olho e afeta a retina, causando uma inflamação que pode levar à cegueira se não for tratada a tempo; a toxoplasmose congênita, que ocorre quando o bebê é infectado ainda no útero da mãe; a toxoplasmose cerebrospinal, ou meningoencefálica, que é o caso mais frequente em pessoas diagnosticadas com AIDS e normalmente está relacionada à reativação dos cistos de *T. gondii* em pessoas que possuem a infecção latente, ou seja, que foram diagnosticadas e tratadas, mas o parasita não foi eliminado do organismo, permitindo que se deslocasse até o sistema nervoso.

Hoje, é difícil encontrar uma família que não tenha um animal de estimação em sua casa, especialmente cães e gatos. O Brasil possui cerca de 161 milhões de animais de estimação. Destes, 31 milhões são gatos. Estima-se que Belém tenha cerca de 1 milhão de pets, mas não se sabe com precisão o número de gatos, o animal que é o principal vetor do cisto *T. gondii*, o causador da toxoplasmose. Considerando-se que o Município de Belém não tem um programa diretamente voltado à prevenção e ao tratamento da doença e, ainda, a inexistência de informações acessíveis à população, esse é um quadro preocupante, o que é suficiente para justificar a criação de uma semana de ampla conscientização sobre a doença, com ampla participação de entidades da sociedade civil e organizações populares e capitaneada pelo Município, através da Secretaria Municipal de Saúde..

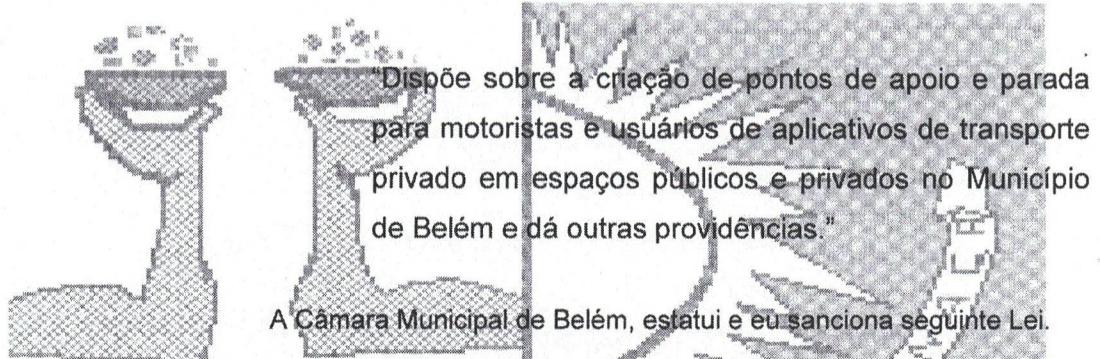
A maioria das pessoas saudáveis não necessita de tratamento para a toxoplasmose, já que o organismo é capaz de combater o parasita naturalmente. Ou seja, a toxoplasmose pode não ser exatamente uma doença fatal, mas ela exige a disponibilidade de informações essenciais à população – informações que são fundamentais e indispensáveis à prevenção e ao tratamento da toxoplasmose. Uma semana de intensa mobilização e conscientização sobre a doença - é o que este projeto de lei propõe e para o qual solicito a necessária atenção dos meus pares para a sua aprovação.

Belém, 23 de setembro de 2025.

Vereador PROFESSOR ALFREDO COSTA
Líder do PT



Projeto Indicativo de Lei Nº / 2025.



Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade da criação de pontos de apoio e parada destinados a motoristas e usuários de aplicativos de transporte privado (como Uber, 99, InDrive, entre outros), em locais públicos e privados de grande circulação no Município de Belém.

Art. 2º Os pontos de apoio e parada poderão ser implantados em:

I - Vias públicas, em locais estratégicos definidos pelo órgão de trânsito municipal;

II - Áreas externas de shoppings, centros comerciais, estádios, hospitais, terminais rodoviários e aeroportos;

III - Estacionamentos de estabelecimentos privados, mediante convênio ou autorização;

Art. 3º Os pontos de parada deverão ser devidamente sinalizados e identificados, podendo conter:

I - Cobertura contra sol e chuva;

II - Assentos para espera;

III - Ponto de energia e/ou carregadores USB;

IV - Acesso à internet pública, quando possível;

V - Iluminação adequada e segurança.

Art. 4º O Poder Executivo poderá celebrar parcerias público-privadas, convênios e termos de cooperação com empresas, sindicatos,


Estado do Pará
Câmara Municipal de Belém
Gabinete Vereador - Bieco

cooperativas e associações de motoristas de aplicativos para instalação e manutenção dos pontos.

Art. 5º Os estabelecimentos privados com área superior a 5.000m² de estacionamento poderão ser incentivados, por meio de benefícios fiscais ou redução de taxas municipais, a disponibilizar espaço para pontos de espera de motoristas e usuários de aplicativo.

Art. 6º O descumprimento das disposições desta Lei por parte dos entes conveniados poderá acarretar:

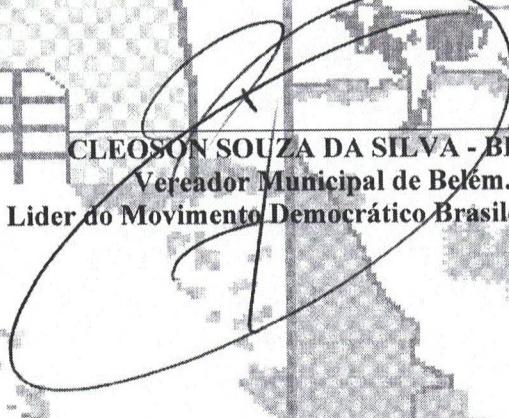
I - Advertência;

II - Multa administrativa, a ser regulamentada por decreto.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO LAMEIRA BITENCOUT EM 06 DE AGOSTO DE 2025.


CLEOSON SOUZA DA SILVA - BIECO
Vereador Municipal de Belém.
Líder do Movimento Democrático Brasileiro- MDB



Estado do Pará
Câmara Municipal de Belém
Gabinete Vereador - Bieco

JUSTIFICATIVA.

A presente proposta legislativa visa responder a uma demanda crescente da sociedade moderna: a necessidade de melhores condições para o funcionamento dos serviços de transporte por aplicativo, que hoje já fazem parte essencial da mobilidade urbana em Belém.

Com a popularização de plataformas como Uber, 99 e InDrive, milhares de motoristas atuam diariamente em nossa cidade, prestando um serviço fundamental à população, especialmente em locais com falhas no transporte público. No entanto, esses profissionais enfrentam diversas dificuldades: falta de locais seguros para aguardar chamadas, ausência de pontos de apoio com estrutura básica, e falta de regulamentação quanto ao embarque e desembarque em áreas privadas e públicas.

Além disso, usuários desses serviços também sofrem com a insegurança e desorganização na hora de solicitar uma corrida, especialmente em locais de grande fluxo, como shoppings, hospitais, escolas, feiras, eventos e terminais urbanos.

Este projeto busca organizar esse fluxo, proporcionando pontos de parada sinalizados, seguros, bem localizados e equipados, para melhorar a experiência tanto de motoristas quanto de passageiros. A instalação de estruturas com cobertura, assentos, sinalização e até carregadores USB em pontos estratégicos melhora as condições de trabalho, reduz o desgaste físico e emocional dos profissionais, além de contribuir com o ordenamento urbano e a mobilidade eficiente.

Ao incentivar a participação da iniciativa privada, o projeto também permite que estabelecimentos com grande fluxo de pessoas e veículos — como supermercados, centros comerciais, hospitais e faculdades — participem ativamente na construção de uma cidade mais moderna, inclusiva e funcional, podendo inclusive ser beneficiados com incentivos fiscais.

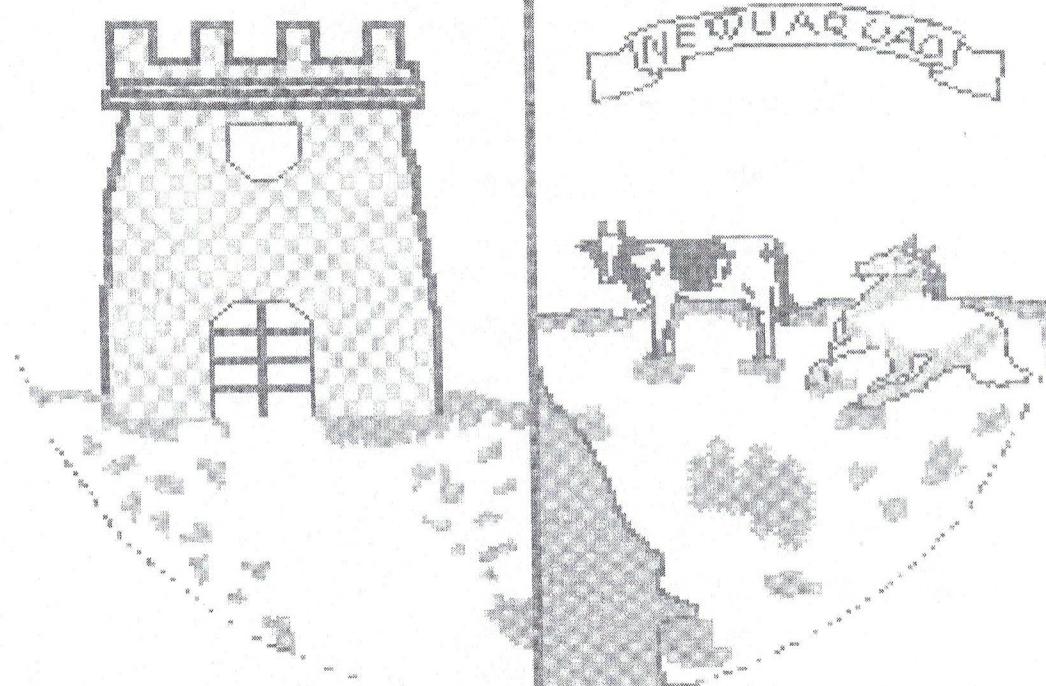
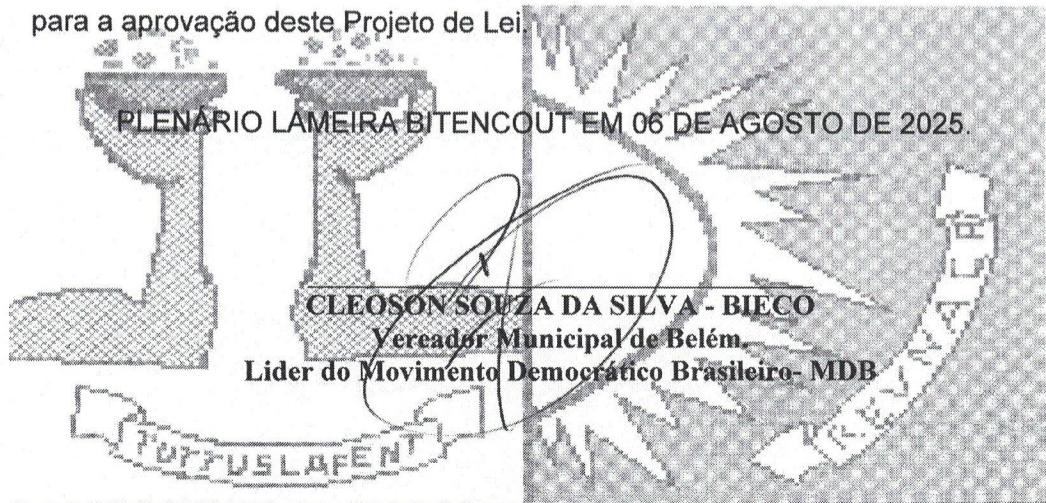
Trata-se, portanto, de uma medida simples, mas de grande impacto social, urbano e econômico. Ao apoiar os trabalhadores de aplicativo e garantir mais conforto aos usuários, o município demonstra respeito às transformações do mundo do trabalho e da mobilidade, ao mesmo tempo em que promove segurança, organização e bem-estar coletivo.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta proposição, por sua relevância e utilidade pública.



Estado do Pará
Câmara Municipal de Belém
Gabinete Vereador - Bieco

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres colegas parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei.





2450, 23.09.25, 10h49

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO VEREADOR RODRIGO MORAES

PROJETO DE LEI


Presidente

Institui, no âmbito do Município de Belém, a Campanha Municipal de Conscientização e Prevenção sobre os Riscos de Dependência Relacionados a Jogos de Azar e Apostas Virtuais, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Belém, a Campanha Municipal de Conscientização e Prevenção sobre os Riscos de Dependência Relacionados a Jogos de Azar e Apostas Virtuais, destinada a orientar e alertar a população quanto aos prejuízos decorrentes do uso abusivo dessas práticas.

Art. 2º São objetivos centrais da Campanha:

- I – difundir informações sobre os impactos negativos da dependência em jogos de azar e apostas virtuais na saúde mental, nas relações sociais e na estabilidade financeira;
- II – advertir acerca dos perigos do acesso indiscriminado de crianças e adolescentes a tais plataformas, sem acompanhamento adequado dos pais ou responsáveis;
- III – divulgar sinais de alerta que possam indicar a instalação de vício ou comportamento compulsivo;
- IV – orientar sobre serviços de acolhimento, tratamento especializado e grupos de apoio disponíveis à população;
- V – estimular a educação financeira, prevenindo o superendividamento e incentivando a elaboração de planejamento familiar.

Art. 3º A execução da Campanha poderá ocorrer por meio de:

- I – veiculação de mensagens educativas em rádios, jornais, televisão e demais meios de comunicação locais;
- II – instalação de cartazes, banners e painéis em escolas, unidades de saúde, terminais de transporte e outros espaços públicos estratégicos;
- III – divulgação em plataformas digitais do Município, incluindo site oficial e redes sociais;



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO VEREADOR RODRIGO MORAES

IV – utilização de QR Code em materiais gráficos e digitais, permitindo acesso rápido a informações atualizadas sobre:

- a) serviços de atendimento psicológico, social e financeiro disponíveis na rede pública;
- b) grupos e entidades de apoio atuantes na área;
- c) canais telefônicos e digitais de orientação e acolhimento;
- d) indicadores de comportamento compulsivo em jogos e apostas, bem como orientações para buscar ajuda.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, definindo a coordenação, as estratégias de implementação e os órgãos responsáveis pela execução da Campanha.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, em 23 de setembro de 2025.

Rodrigo Moraes
Vereador RODRIGO MORAES
Líder/PCdoB

Vereador Rodrigo Moraes
Líder/PCdoB

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como finalidade instituir, no âmbito do Município de Belém, a Campanha de Conscientização e Alerta sobre os Riscos de Vícios Associados a Jogos de Azar e Apostas On-line.

O avanço tecnológico e a popularização da internet possibilitaram o crescimento exponencial das plataformas de apostas on-line e de jogos de azar virtuais. Apesar de sua aparência inofensiva, tais práticas têm se mostrado altamente prejudiciais, causando impactos severos na vida de milhares de pessoas, seja no campo financeiro, social ou psicológico.

Pesquisas apontam que o vício em jogos de azar e apostas on-line pode levar ao endividamento excessivo, à deterioração das relações familiares e sociais, à evasão escolar e até ao desenvolvimento de quadros de depressão e ansiedade. Crianças e adolescentes, cada vez mais expostos a esse tipo de conteúdo, também se tornam vítimas em potencial, especialmente pela ausência de limites claros e pela dificuldade de supervisão dos responsáveis.

Nesse sentido, é papel do Poder Público adotar medidas de prevenção, orientação e conscientização da população, a fim de reduzir os riscos sociais e de saúde pública relacionados a este fenômeno. A Campanha ora proposta visa, portanto, informar, alertar e oferecer caminhos de apoio e tratamento, inclusive com a divulgação de serviços especializados e grupos de suporte.

Trata-se, assim, de uma iniciativa que busca proteger a saúde, a dignidade e a qualidade de vida da população belenense, alinhada ao dever constitucional do Estado de zelar pelo bem-estar coletivo.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO VEREADOR RODRIGO MORAES

Diante da relevância do tema e da urgência em agir de forma preventiva, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Rodrigo Moraes
Vereador RODRIGO MORAES
Líder/PCdoB

Vereador Rodrigo Moraes
Líder/PCdoB

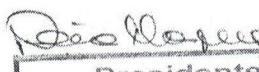


VEREADOR DE BELEM
FELIPE
VINAGRE

Câmara Municipal de Belém
Gabinete do Vereador Felipe Vinagre
2º Secretário da Mesa Diretora

2448, 23.09.23, 10h44

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº ____/2025


Presidente

ALTERA O ARTIGO 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 8.106, DE 28
DE DEZEMBRO DE 2001, QUE DISPÕE SOBRE A
EXPLORAÇÃO DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA AO AR
LIVRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Belém decreta:

Art. 1º O artigo 4º da Lei Municipal nº 8.106, de 28 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - É vedada a instalação de equipamentos de publicidade do tipo outdoor, painel eletrônico, totem ou mobiliário urbano similar que ocupem ou se projetem sobre vias e logradouros públicos, ressalvados os casos em que:

- I – sejam objeto de concessão pública ou permissão de uso, firmada mediante contrato de longo prazo;*
- II – prestem serviço de interesse público, a ser definido em ato do Poder Executivo;*
- III – estejam expressamente autorizados pelo poder concedente, observadas as normas urbanísticas, ambientais e de segurança aplicáveis.”*

§ 1º O contrato de concessão ou permissão de uso equivalerá à licença para a exploração publicitária nos totens e demais equipamentos de mobiliário urbano concedidos, devendo ser respeitadas as localizações previamente autorizadas pelo Poder Público.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, 23 de Setembro de 2025.


FELIPE VINAGRE
VEREADOR DE BELÉM



VEREADOR DE BELÉM
FELIPE
VINAGRE

Câmara Municipal de Belém
Gabinete do Vereador Felipe Vinagre
2º Secretário da Mesa Diretora

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei busca aperfeiçoar a legislação municipal referente à exploração de publicidade em equipamentos de mobiliário urbano. A norma em vigor, editada em 2001, já não atende às demandas atuais da cidade e precisa ser adequada para oferecer ao Poder Público instrumentos que possibilitem a correta utilização desses espaços.

Trata-se de medida que concilia a atividade econômica com a função social do espaço urbano, sempre objetivando o bem-estar da população, que é a maior beneficiada com serviços e informações de utilidade pública.

Além disso, a medida encontra respaldo em experiências já adotadas em outras capitais, como Recife, onde a Lei nº 18.886/2021, em seu artigo 32, regulamenta de maneira moderna a utilização de mobiliário urbano para fins de publicidade. É, portanto, um caminho seguro e equilibrado para Belém avançar na gestão responsável do espaço público.

Por estas razões, conto com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação da presente iniciativa.



FELIPE VINAGRE
VEREADOR DE BELÉM



2452, 23.09.25, 14h01



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
BANCADA DO PSOL

PROJETO DE LEI N°

/2025.

Estabelece diretrizes e normas sobre o Serviço de Atendimento ao Consumidor – SAC das empresas operadoras de aplicativos de intermediação de serviços de terceiros, no âmbito do Município de Belém.

Senhor (a) Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei regulamenta, no âmbito do Município de Belém, a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, para estabelecer diretrizes e normas sobre o Serviço de Atendimento ao Consumidor – SAC das empresas operadoras de aplicativos de intermediação de serviços de terceiros, com vistas a garantir os direitos do consumidor.

Art. 2º Considera-se, para os fins desta Lei, empresa operadora de aplicativo de intermediação de serviços de terceiros a pessoa jurídica que, por meio de aplicativo ou plataforma digital de comunicação, acessível via internet, realiza intermediação de serviços prestados por terceiros para o consumidor final.

Art. 3º O Serviço de Atendimento ao Consumidor previsto no caput do art. 1º consiste em serviço de atendimento realizado por diversos canais das empresas operadoras de aplicativos de intermediação de serviços de terceiros, com a finalidade de:

- I – dar tratamento às demandas dos consumidores;
- II – prestar informações;

Gabinete da Vereadora Marinor Brito.
Tv. Curuzú, 1755 - Marco, Belém - PA, 66093-802, 1º andar.
E-mail: vereadoramarinorbrito@gmail.com



**ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
BANCADA DO PSOL**

III – esclarecer dúvidas;

IV – recepcionar reclamações e, se possível, solucioná-las;

V – receber contestações dos consumidores;

VI – suspender ou cancelar os serviços contratados.

Art. 4º O acesso ao SAC será gratuito e o atendimento das demandas não acarretará ônus para o consumidor.

Art. 5º O acesso ao SAC deve permanecer disponível durante vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, inclusive feriados e finais de semana.

§ 1º O acesso de que trata o caput será garantido por meio de, no mínimo, um dos canais de atendimento mencionados, cujo funcionamento será amplamente divulgado pela plataforma.

§ 2º O SAC deve estar disponível por meio de atendimento telefônico, nos termos do disposto no art. 6º.

§ 3º O acesso inicial ao atendente não será condicionado ao fornecimento prévio de dados pelo consumidor.

§ 4º É vedada a veiculação de mensagens publicitárias durante o tempo de espera para o atendimento, exceto se houver consentimento prévio do consumidor.

Art. 6º O atendimento telefônico do consumidor observará as seguintes condições mínimas:

I – horário de atendimento não inferior a oito horas diárias;

II – atendimento realizado por humano;

III – entre as opções presentes no menu inicial, as de reclamação e cancelamento de contratos e serviços são obrigatórias;

IV – tempo máximo de espera para:

a. o contato direto com o atendente, quando essa opção for selecionada;

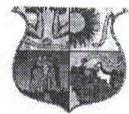
b. a transferência ao setor competente para atendimento definitivo da demanda, quando o primeiro atendente não tiver essa atribuição.

Art. 7º A acessibilidade deve ser assegurada nos canais do SAC disponibilizados pelos fornecedores mencionados nesta Lei, a fim de possibilitar o pleno acesso das pessoas com deficiência e atender às suas necessidades de forma integral.

Art. 8º As opções de acesso ao SAC constarão de maneira clara na contratação do serviço, durante o seu fornecimento e nos canais eletrônicos do fornecedor.

Art. 9º As demandas do consumidor serão respondidas no prazo de até sete dias corridos, a contar da data de seu registro.

Parágrafo único. O tratamento das demandas observará os parâmetros de qualidade previstos no art. 8º do Decreto Federal nº 11.034, de 5 de abril de 2022.



**ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
BANCADA DO PSOL**

Art. 10. Os casos omissos nesta Lei serão resolvidos nos termos da Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e do Decreto Federal nº 11.034, de 5 de abril de 2022.

Art. 11. A inobservância ao disposto nesta Lei acarreta a aplicação das sanções estabelecidas no art. 56 da Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

Plenário Câmara Municipal de Belém, 23 de setembro de 2025.

marinor
MARINOR BRITO
VEREADORA DE BELÉM
LÍDER PSOL



**ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
BANCADA DO PSOL**

JUSTIFICATIVA

A prestação de serviços intermediada por aplicativos digitais tornou-se prática consolidada também no Município de Belém. Plataformas como Uber, 99, iFood, entre outras, passaram a integrar o cotidiano da população, seja no transporte remunerado de passageiros, na entrega de alimentos ou em outros serviços, substituindo ou complementando modelos tradicionais de mercado.

Entretanto, a rápida ascensão dessas empresas trouxe consigo desafios significativos quanto à qualidade do atendimento ao consumidor. É frequente que usuários, diante de problemas com cobranças indevidas, cancelamentos de corridas, dificuldades de acesso ou falhas no serviço, encontrem barreiras para contatar diretamente as plataformas. Na maioria das vezes, o atendimento é feito por respostas automáticas, sem solução efetiva.

Em Belém, a realidade não é diferente. Multiplicam-se os relatos de consumidores que não conseguem falar com atendentes humanos, ficam sem resposta a pedidos de reembolso, ou precisam recorrer a sites de reclamação e, em alguns casos, até mesmo ao Poder Judiciário para garantir seus direitos.

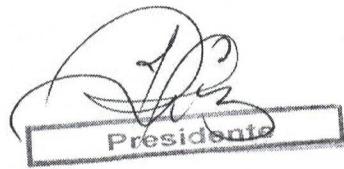
Cabe lembrar que a Lei Federal nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – já assegura a todo cidadão o direito à informação clara, ao atendimento adequado e à reparação de danos. No âmbito federal, o Decreto nº 11.034, de 5 de abril de 2022, regulamentou o atendimento ao consumidor para serviços regulados diretamente pelo Poder Executivo da União, como telefonia e aviação. Todavia, tal regulamentação não alcança as empresas de aplicativos de intermediação de serviços.

Assim, é competência do Município legislar em matéria de interesse local para garantir a efetividade do direito do consumidor, conforme entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal. A ausência de regulamentação municipal acaba por fragilizar os direitos dos usuários e perpetuar práticas abusivas.

Com a presente iniciativa, busca-se assegurar que os consumidores de Belém tenham acesso a um Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC) que seja gratuito, acessível, eficaz, com atendimento humano e disponível em tempo real. Essa medida representa um avanço na proteção do consumidor, promove maior equilíbrio nas relações de consumo e contribui para a defesa da cidadania e da dignidade da população belenense.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres colegas vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Gabinete da Vereadora Marinor Brito.
Tv. Curuzú, 1755 - Marco, Belém - PA, 66093-802, 1º andar.
E-mail: vereadoramarinorbrito@gmail.com



Projeto de Decreto Legislativo nº /2025

Concede o Diploma Honra ao Mérito
Mãe Maria Aguiar a **EVERTON
ANDRÉ DE SOUZA ALEIXO**, e dá
outras providências.

A Câmara Municipal de Belém estatui e a Mesa promulga e publica o seguinte
Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedido o Diploma Honra ao Mérito Mãe Maria Aguiar a
EVERTON ANDRÉ DE SOUZA ALEIXO.

Art. 2º. A honraria de que trata o presente Decreto Legislativo, será entregue em
Sessão Solene, a realizar-se no Salão Plenário da Câmara Municipal de Belém,
em dia e hora previamente designados.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Belém, em 23 de setembro de 2025.

Rodrigo Moraes
Vereador
Líder/PCdoB

JUSTIFICATIVA

Everton André de Souza Aleixo nasceu em Belém do Pará, em 17 de
janeiro de 1976. Desde cedo demonstrou engajamento social e político, iniciando
sua militância aos 15 anos de idade, na década de 1990, quando participou

Câmara Municipal de Belém - TV. Curuzu, nº 1755 – Marco - CEP: 66.093-540
E-mail: rodrigogabinete65@gmail.com / Contato: (91) 99627-9672

**Rodrigo
Moraes**



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO VEREADOR RODRIGO MORAES

ativamente do movimento estudantil e do histórico movimento dos “caras-pintadas”, que marcou o processo de impeachment do então presidente Fernando Collor.

Aos 18 anos, teve contato com a religião de matriz africana, tornando-se filho de santo do respeitado Baba Tayandor. Sob sua orientação, iniciou uma trajetória de luta em defesa da liberdade religiosa e do direito ao culto aos Orixás, enfrentando com coragem o preconceito, as perseguições e o desrespeito dirigidos às tradições afro-brasileiras.

Ao longo de sua vida, Everton tem sido incansável na defesa do respeito ao sagrado, combatendo todas as formas de intolerância religiosa e de racismo. Servidor público municipal, mantém atuação firme junto às organizações de terreiros, buscando fortalecer a união dos povos de matriz africana e lutar por políticas públicas que contemplam as demandas dessa parcela da sociedade, historicamente invisibilizada e carente de reconhecimento institucional.

Atualmente, é integrante do Ilê Axé Toyazakaoxum “Mina Nagô” e membro do Instituto Huandazaká, localizado no bairro da Terra Firme. Nessas frentes, tem se dedicado à realização de ações sociais, palestras e atividades culturais voltadas à conscientização da população, sobretudo da juventude, promovendo valores de respeito, inclusão e diversidade religiosa.

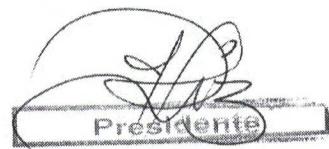
Sua trajetória de vida é marcada pelo compromisso com a cidadania, pela luta contra a intolerância e pelo fortalecimento da identidade cultural do povo negro e das tradições de matriz africana. Por esses motivos, torna-se justo e oportuno o reconhecimento público de sua contribuição por meio da concessão da presente honraria, que simboliza não apenas a valorização de sua história pessoal, mas também a afirmação de uma luta coletiva por liberdade, respeito e igualdade.

Rodrigo Moraes
Rodrigo Moraes
Vereador
Líder/PCdoB

Vereador Rodrigo Moraes
Líder/PCdoB



2459, 23.09.25, 14h51



Projeto de Decreto Legislativo nº /2025

Concede o Diploma Mestre Mundico
a **MARIVALDO DO CARMO
ESPÍRITO SANTO**, e dá outras
providências.

A Câmara Municipal de Belém estatui e a Mesa promulga e publica o seguinte
Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedido o Diploma Mestre Mundico a **MARIVALDO DO CARMO
ESPÍRITO SANTO**.

Art. 2º. A honraria de que trata o presente Decreto Legislativo, será entregue em
Sessão Solene, a realizar-se no Salão Plenário da Câmara Municipal de Belém,
em dia e hora previamente designados.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de su
a publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Belém, em 23 de setembro de 2025.

Rodrigo Moraes
Rodrigo Moraes
Vereador
Líder/PCdoB

Vereador Rodrigo Moraes
Vereador Rodrigo Moraes
Líder/PCdoB

JUSTIFICATIVA

O homenageado iniciou sua trajetória na capoeira em 1994, aos 14 anos
de idade, quando teve contato com um projeto comunitário voltado a crianças e

Câmara Municipal de Belém - TV. Curuzu, nº 1755 – Marco - CEP: 66.093-540
E-mail: rodrigogabinete65@gmail.com / Contato: (91) 99627-9672

VEREADOR
**Rodrigo
Moraes**



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO VEREADOR RODRIGO MORAES

adolescentes de sua comunidade. Naquele período, em razão da rotina de trabalho dos pais, passava grande parte do tempo nas ruas, exposto às vulnerabilidades sociais e aos riscos da violência que marcavam a juventude belenense nos anos 1990, sobretudo em meio ao crescimento de conflitos entre grupos juvenis e gangues.

Foi justamente nesse contexto que a capoeira surgiu em sua vida como um divisor de águas. Por meio da prática desta arte, pôde encontrar disciplina, orientação e valores que o afastaram de situações de risco, possibilitando sua formação como cidadão comprometido com a ética, a cultura e a coletividade. O esporte, para ele, não foi apenas atividade física, mas também um espaço de acolhimento, de fortalecimento da autoestima e de construção de um novo projeto de vida.

Em seus primeiros anos de aprendizado, foi aluno do professor Mariano, do Grupo Zambo de Capoeira, onde consolidou suas bases. Posteriormente, em 2005, ao se mudar para o município de Barcarena, passou a integrar o Grupo Ilha de Maré, sob a liderança do Mestre Máscara, fundador do coletivo, onde permanece até os dias atuais, sempre em contínuo aperfeiçoamento e dedicação.

Hoje, aos 45 anos, ao revisitar sua própria história, o homenageado reconhece a importância da capoeira em sua caminhada. Muitos dos amigos com quem conviveu na juventude, infelizmente, não tiveram a mesma oportunidade de transformação e acabaram em situações de vulnerabilidade extrema ou perderam a vida precocemente. Sua trajetória, portanto, simboliza o poder da cultura e do esporte como instrumentos de mudança social.

A capoeira, reconhecida como Patrimônio Cultural Imaterial da Humanidade, é mais do que um jogo, uma luta ou uma dança: é expressão de resistência, identidade e inclusão. Ao abraçar essa arte, o homenageado não apenas transformou a própria vida, mas também se tornou referência e inspiração para crianças, adolescentes e jovens que enxergam em sua experiência um exemplo concreto de superação e de possibilidades.

Dessa forma, sua história de vida, marcada pela resiliência, pela disciplina e pelo compromisso com a valorização da cultura popular, justifica plenamente a concessão do Diploma Mestre Mundico, honraria que carrega em seu

Câmara Municipal de Belém - TV. Curuzu, nº 1755 – Marco - CEP: 66.093-540
E-mail: rodrigogabinete65@gmail.com / Contato: (91) 99627-9672

VEREADOR
**Rodrigo
Moraes**



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO VEREADOR RODRIGO MORAES

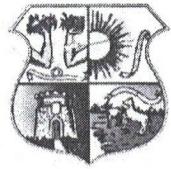
simbolismo o reconhecimento a mestres, educadores e praticantes que, por meio
da capoeira, transformam realidades e promovem cidadania.

Rodrigo Moraes
Rodrigo Moraes
Vereador
Líder/PCdoB

Vereador Rodrigo Moraes
Líder/PCdoB

Câmara Municipal de Belém - TV. Curuzu, nº 1755 – Marco - CEP: 66.093-540
E-mail: rodrigogabinete65@gmail.com / Contato: (91) 99627-9672

VEREADOR
**Rodrigo
Moraes**



PROJETO DE LEI N° ____ / 2025



“Institui a Linha Direta de Apoio Estudantil, no âmbito do Município de Belém, como canal de acolhimento e orientação em saúde mental para estudantes da rede municipal de ensino”

Art. 1º Fica instituída a **Linha Direta de Apoio Estudantil**, destinada a oferecer acolhimento, escuta ativa e orientação em saúde mental para estudantes da rede pública municipal de ensino.

Art. 2º A Linha Direta de Apoio Estudantil terá como objetivos:

- I – promover o acolhimento emocional de estudantes em situações de sofrimento psíquico;
- II – oferecer informações e orientações sobre saúde mental, bem como encaminhamento a serviços já existentes, quando necessário;
- III – contribuir para a prevenção de transtornos mentais e redução da evasão escolar;
- IV – fortalecer a rede de apoio psicossocial no ambiente escolar.

Art. 3º A Linha Direta de Apoio Estudantil será implementada:

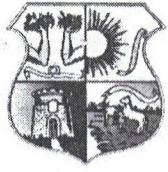
- I – através de e-mail institucional e outras plataformas digitais já existentes;
- III – em articulação com a rede municipal de saúde e assistência social, aproveitando-se da estrutura já disponível.

Art. 4º O atendimento será realizado por servidores públicos municipais das áreas de educação, saúde e assistência social, sem criação de cargos, funções ou despesas adicionais.

Art. 5º Caberá à Secretaria Municipal de Educação, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde, regulamentar esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, garantindo sua implementação, mediante reorganização de recursos humanos e tecnológicos já existentes.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


VEREADOR RENAN NORMANDO / MDB

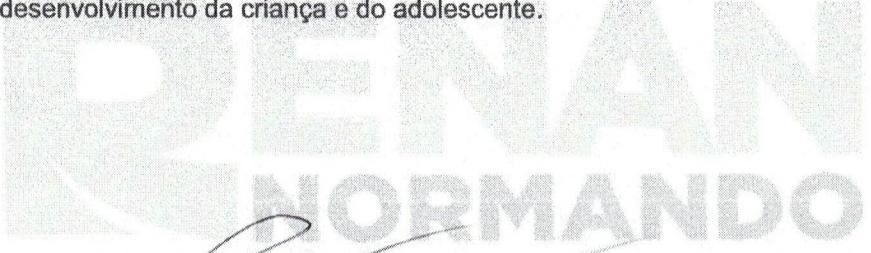


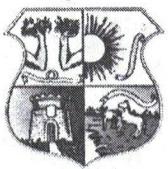
Justificativa

O presente Projeto de Lei busca instituir a **Linha Direta de Apoio Estudantil** sem impacto financeiro adicional para o Município de Belém, utilizando exclusivamente a infraestrutura e os profissionais já disponíveis na rede pública.

A proposta visa atender estudantes da rede municipal que enfrentam dificuldades emocionais, prevenindo a evasão escolar e promovendo saúde mental no ambiente educacional.

Trata-se de medida de grande relevância social, viável do ponto de vista orçamentário e alinhada às diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), garantindo o direito ao pleno desenvolvimento da criança e do adolescente.


VEREADOR RENAN NORMANDO / MDB



PROJETO DE LEI Nº ____ / 2025


Presidente

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de pranchas de comunicação alternativa em locais públicos do Município de Belém, visando garantir acessibilidade comunicacional às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).”

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade da disponibilização de pranchas de comunicação alternativa em locais públicos de grande circulação do Município de Belém, como instrumento de acessibilidade comunicacional às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 2º As pranchas deverão ser:

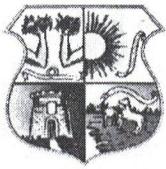
- I – instaladas em pontos visíveis e de fácil acesso;
- II – confeccionadas em material resistente, adequado para ambientes internos e externos;
- III – compostas por pictogramas, símbolos e figuras universais de comunicação, em tamanho adequado para leitura e compreensão;
- IV – afixadas prioritariamente em praças, parques, terminais de transporte, unidades de saúde, repartições públicas, escolas e demais espaços públicos de uso coletivo.

Art. 3º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com entidades especializadas, associações, organizações não governamentais (ONGs) e a iniciativa privada para a elaboração, confecção e manutenção das pranchas.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, definindo os padrões de confecção, instalação e manutenção das pranchas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


VEREADOR RENAN NORMANDO / MDB



Justificativa

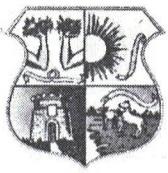
A comunicação é um direito humano fundamental e deve ser garantida a todos, inclusive às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) que apresentam dificuldades significativas de fala e expressão.

As pranchas de comunicação alternativa são ferramentas simples e eficazes para promover acessibilidade, inclusão e respeito. Sua instalação em locais públicos permitirá que pessoas com TEA e outras que apresentem dificuldades de comunicação possam interagir com autonomia, manifestar suas necessidades e acessar serviços de forma mais digna.

O presente Projeto de Lei é de grande relevância social, não gera custos adicionais ao Município, uma vez que sua execução poderá ser viabilizada por meio de **parcerias com entidades e empresas privadas**, e representa um avanço concreto na construção de uma cidade mais inclusiva.

RENAN NORMANDO

VEREADOR RENAN NORMANDO / MDB



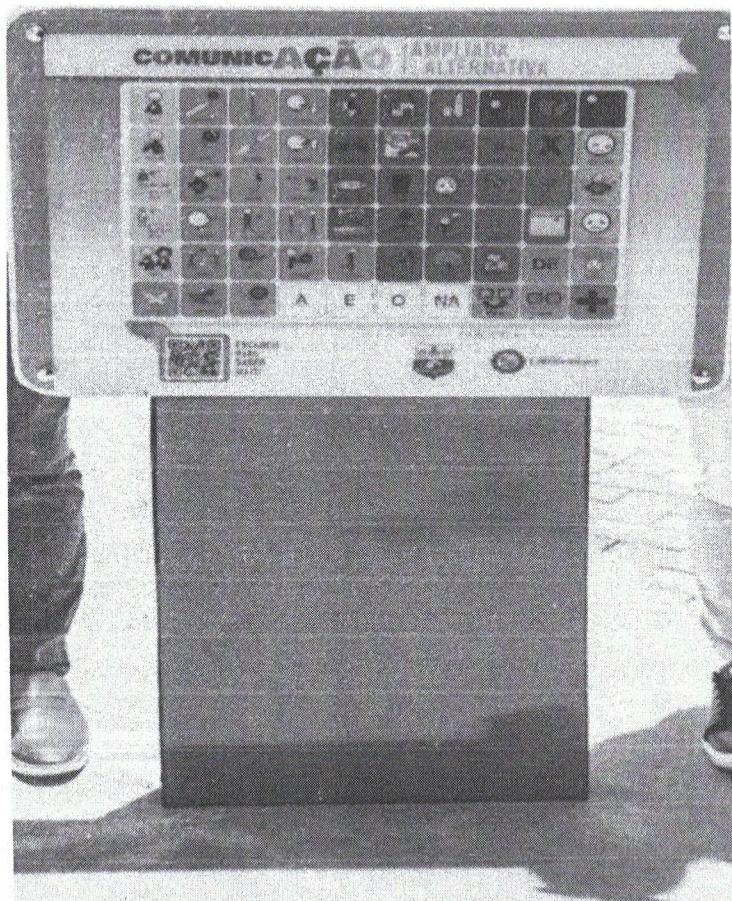
Câmara Municipal de Belém
Trav. Curuzu, 1755 - Marco,
Belém - PA | 66093-540

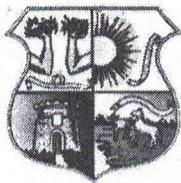


Gabinete | 2º andar
Vereador Renan Normando



(91) 4008-2240





PROJETO DE LEI Nº _____ /2025


Presidente

"Institui o Programa Municipal de Saúde Emocional Infantil "Crescer Feliz", no âmbito do Município de Belém, como política permanente de promoção da saúde mental, bem-estar e prevenção de transtornos emocionais em crianças, e dá outras providências."

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Belém, o **Programa Municipal de Saúde Emocional Infantil "Crescer Feliz"**, como política pública permanente voltada à promoção da saúde mental, bem-estar e prevenção de transtornos emocionais em crianças, a ser implementado **sem gerar custos ao município**, mediante parcerias estratégicas.

Art. 2º O Programa terá como objetivos:

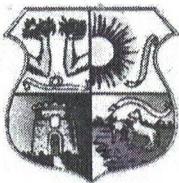
- I – Promover o bem-estar emocional de crianças em idade escolar;
- II – Prevenir transtornos emocionais, ansiedade, depressão e comportamentos de risco;
- III – Capacitar professores e funcionários para identificar sinais de sofrimento psíquico infantil;
- IV – Integrar escolas, famílias e comunidade em estratégias de cuidado emocional;
- V – Estimular o desenvolvimento socioemocional e a autoestima das crianças.

Art. 3º As ações do Programa poderão incluir:

- I – Palestras, oficinas e campanhas de conscientização sobre saúde mental infantil;
- II – Criação de espaços de escuta e acolhimento nas escolas;
- III – Atividades lúdicas e pedagógicas voltadas ao desenvolvimento emocional;
- IV – Produção de materiais educativos para alunos, professores e famílias;
- V – Estabelecimento de parcerias com universidades, profissionais de psicologia, organizações da sociedade civil e órgãos públicos, **garantindo que as ações não gerem despesas para o município**.



VEREADOR RENAN NORMANDO / MDB



Art. 4º O Programa será implementado em todas as escolas da rede municipal, públicas e conveniadas, respeitando as diretrizes curriculares e a autonomia pedagógica das instituições.

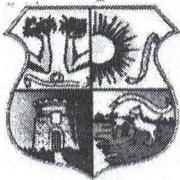
Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I – Coordenar e supervisionar a execução do Programa;
- II – Promover articulação com instituições especializadas em saúde mental infantil;
- III – Acompanhar, avaliar e divulgar os resultados das ações desenvolvidas.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação, estabelecendo normas complementares para execução do Programa.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

VEREADOR RENAN NORMANDO / MDB



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir o **Programa Municipal de Saúde Emocional Infantil “Crescer Feliz”**, reconhecendo a **importância da saúde mental desde a infância**.

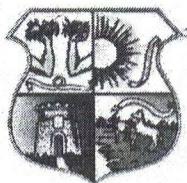
A infância é um período crucial para o desenvolvimento emocional e social. Problemas emocionais não tratados podem afetar o desempenho escolar, a autoestima e a convivência social das crianças, além de aumentar riscos futuros de ansiedade, depressão e outros transtornos.

O programa propõe ações preventivas, educativas e de acolhimento, integrando **escolas, famílias e profissionais especializados**, promovendo ambientes saudáveis e seguros para as crianças.

Ressalta-se que o Programa **não gerará custos ao município**, pois será implementado mediante parcerias com universidades, organizações da sociedade civil, órgãos públicos e profissionais especializados.

Portanto, a aprovação deste Projeto de Lei representa um **compromisso do Município de Belém com a saúde emocional, bem-estar e desenvolvimento integral das crianças**, promovendo políticas públicas inclusivas e preventivas desde os primeiros anos de vida.

VEREADOR RENAN NORMANDO / MDB



PROJETO DE LEI Nº _____ /2025



“Institui o Programa Escola Amarela, no âmbito do Município de Belém, como política permanente de promoção da saúde mental, valorização da vida e prevenção ao suicídio no ambiente escolar, sem gerar custos ao município, e dá outras providências.”

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Belém, o **Programa Escola Amarela**, como política pública permanente de promoção da saúde mental, valorização da vida e prevenção ao suicídio no ambiente escolar, a ser implementado sem gerar custos ao município.

Art. 2º O Programa Escola Amarela terá como objetivos:

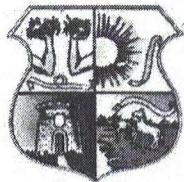
- I – Promover a saúde mental de estudantes, professores e toda a comunidade escolar;
- II – Desenvolver ações de prevenção ao suicídio e de valorização da vida;
- III – Sensibilizar e capacitar profissionais da educação para identificação de sinais de sofrimento psíquico;
- IV – Estimular o diálogo sobre saúde mental e bem-estar no ambiente escolar;
- V – Integrar escolas, familiares, profissionais de saúde e comunidade em estratégias de prevenção.

NORMANDO

Art. 3º As ações do Programa Escola Amarela incluirão, entre outras:

- I – Palestras, workshops e campanhas de conscientização sobre saúde mental;
- II – Formação continuada de professores e funcionários para manejo de situações de risco;
- III – Criação de espaços de escuta e acolhimento dentro das escolas;
- IV – Desenvolvimento de materiais educativos e pedagógicos relacionados à saúde mental;
- V – Estabelecimento de parcerias com instituições de saúde mental, universidades e organizações da sociedade civil.

VEREADOR RENAN NORMANDO / MDB



Câmara Municipal de Belém

Trav. Curuzu, 1755 - Marco,
Belém - PA | 66093-540



Gabinete | 2º andar
Vereador Renan Normando



(91) 4008-2240

Art. 4º O Programa será implementado em todas as escolas da rede municipal, públicas e conveniadas, respeitando as diretrizes curriculares e a autonomia pedagógica das instituições.

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I – Coordenar e supervisionar a implementação do Programa;
- II – Promover articulação e parcerias com órgãos e instituições especializadas, sem que haja ônus para o município;
- III – Acompanhar, avaliar e divulgar os resultados das ações desenvolvidas.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação, estabelecendo normas complementares para execução do Programa.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**RENAN
NORMANDO**

VEREADOR RENAN NORMANDO / MDB



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir o **Programa Escola Amarela**, no âmbito do Município de Belém, como política pública permanente voltada à **promoção da saúde mental, valorização da vida e prevenção ao suicídio no ambiente escolar**.

Estudos recentes indicam que problemas de saúde mental vêm crescendo entre crianças e adolescentes, sendo a escola um espaço estratégico para a promoção do bem-estar emocional e para a detecção precoce de sinais de sofrimento psíquico. A criação de um programa estruturado permite **capacitar profissionais da educação, envolver famílias e integrar a comunidade escolar**, oferecendo suporte adequado aos estudantes e contribuindo para a redução de casos de suicídio.

Ressalta-se que o Programa será **implementado sem gerar custos ao município**, por meio de **parcerias com universidades, instituições de saúde, organizações da sociedade civil e órgãos públicos já existentes**, garantindo que as ações sejam eficazes e sustentáveis, sem comprometer o orçamento municipal.

A instituição do **Programa Escola Amarela** representa, portanto, um avanço na construção de políticas públicas voltadas à proteção da vida e à promoção da saúde mental, reafirmando o compromisso do Município de Belém com a educação, a prevenção e o cuidado com seus cidadãos.

Diante do exposto, **solicitamos a aprovação deste Projeto de Lei**, certo de que trará benefícios diretos à comunidade escolar e contribuirá para a formação de cidadãos mais conscientes, saudáveis e valorizados em sua vida e bem-estar.

VEREADOR RENAN NORMANDO / MDB